

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR****RESOLUÇÃO Nº 851, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT PDE, para o exercício de 2020.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nºs 439 e 440, ambas de 2 de junho de 2005, e suas alterações, e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução CODEFAT nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2020 PDE/2020, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica o Ministério da Economia autorizado a proceder à alocação de novos recursos da PDE/2020, no montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), às instituições financeiras operadoras de depósitos especiais do FAT, mediante a celebração de Termo de Alocação de Depósito Especial do FAT – TADE, ou Termo Aditivo ao TADE em vigor, entre a Secretaria Executiva do CODEFAT e a instituição signatária do TADE.

§1º Os recursos mencionados no caput deste artigo serão provenientes de excedentes à Reserva Mínima de Liquidez do FAT e de realocação de depósito especial do Fundo aplicados nas instituições financeiras.

§2º Na alocação de recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser observada a programação dos montantes dos valores por programa e por linha de crédito especial.

Art. 3º Os acréscimos de novos recursos e alterações na PDE/2020 somente poderão ser efetuados após aprovação deste Conselho, observado o disposto na Resolução CODEFAT nº 440, de 2 de junho de 2005 e nesta Resolução.

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução aplica-se somente à programação constante da coluna Alocações Autorizadas pelo CODEFAT, sendo as demais colunas de livre movimentação, mantidas atualizadas pelas instituições financeiras oficiais federais junto à Secretaria Executiva do CODEFAT.

Art. 5º Fica a Secretaria Executiva do CODEFAT autorizada a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do CODEFAT

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.3.2020 (seção 1)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DA APLICAÇÃO DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT PARA O EXERCÍCIO DE
2020 – PDE/2020

ANEXO DA RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 851/2020

Em R\$

Programas e	ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Linhas de Crédito Especiais		

	Quantidade de Operações (unidade)	Montante	Estimativa de Reaplicação de Retornos nos Agentes Financeiros (a)	Alocações Autorizadas pelo CODEFAT (b)	TOTAL c=(a+b)
--	-----------------------------------	----------	--	---	------------------

PROGRAMAS	98.616	5.878.940.000	908.940.000	4.970.000.000	5.878.940.000
FAT - FOMENTAR	30.552	705.940.000	705.940.000	-	705.940.000
Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas – FAT – FOMENTAR, destinado a geração de emprego e renda por meio da concessão de financiamentos voltados para o investimento produtivo.					
EMPRESAS COM FAT. ATÉ R\$ 10 MILHÕES	30.542	667.620.000	667.620.000	-	667.620.000
MÉDIA E GRANDE EMPRESA	10	38.320.000	38.320.000	-	38.320.000
FAT - PNMPO	25	100.000.000	-	100.000.000	100.000.000
Destinado a viabilizar alocação de recursos no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, destinado à concessão de financiamentos para microempreendedores, nos termos da Lei nº 13.636, de 2018.					
FAT – PNMPO	25	100.000.000	-	100.000.000	100.000.000
PROGER URBANO	45.258	3.573.000.000	203.000.000	3.370.000.000	3.573.000.000
Programa de Geração de Emprego e Renda para o setor Urbano – Proger Urbano, destinado à concessão de financiamentos para empresas com faturamento até R\$ 10 milhões, inclusive dos setores de exportação e turismo.					
INVESTIMENTO	29.143	2.550.000.000	200.000.000	2.350.000.000	2.550.000.000
CAPITAL DE GIRO	15.833	1.000.000.000		1.000.000.000	1.000.000.000
EXPORTAÇÃO	282	23.000.000	3.000.000	20.000.000	23.000.000
PRONAF	22.781	1.500.000.000	-	1.500.000.000	1.500.000.000
Alocação de recursos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com o objetivo de fomentar à concessão de					

financiamentos aos agricultores familiares, de forma individual ou coletiva. INVESTIMENTO	22.781	1.500.000.000	-	1.500.000.000	1.500.000.000
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	845	33.800.000	3.800.000	30.000.000	33.800.000
FAT - TAXISTA Linha de Crédito Especial destinada ao financiamento da aquisição de veículos de aluguel para transporte individual de passageiros e bens (TAXI).	845	33.800.000	3.800.000	30.000.000	33.800.000
FAT – TAXISTA	845	33.800.000	3.800.000	30.000.000	33.800.000
TOTAL	99.461	5.912.740.000	912.740.000	5.000.000.000	5.912.740.000